



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 11 de Fevereiro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2026 – GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AOS DIAS DO CARNAVAL 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Altera o expediente nas secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, relativo aos dias do carnaval de 2026, assim especificado:

I – 16 de fevereiro – segunda-feira – ponto facultativo;

II – 17 de fevereiro – terça-feira – feriado;

III – 18 de fevereiro – quarta-feira – expediente das 12h às 18h, retornando ao horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º – O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 007/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinamento das atividades relacionadas com a área de transporte e utilização dos veículos oficiais que integram a frota desta Edilidade; e;

Considerando o ponto facultativo e feriado alusivo as festividades carnavalescas, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 006/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado o recolhimento de todos os veículos que compõe a frota oficial do município, sejam eles próprios os locados, a partir do próximo sábado (14/02/2026), ficando-os recolhidos nas garagens municipais, durante todo final de semana e feriado.

Art. 2º – Os veículos nesse período, só poderão ser retirados das garagens, por autorização expressa do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º – Não se aplica as determinações contidas nos Artigos 1º e 2º, aos veículos de serviço da limpeza urbana e de urgência e emergência (ambulâncias) ou os que estejam à disposição do Hospital Municipal.

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 122 DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 122, da Lei 14.133/21, e da Lei Municipal nº 029/2025, quanto a possibilidade da implementação da subcontratação no Município;

CONSIDERANDO que a regulamentação do dispositivo é fundamental para os casos de prestação de serviços em que possa ser subcontratado para atender as peculiaridades dos serviços a serem executados no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o devido fomento do empreendedorismo local, conforme LC n.º 123/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os percentuais possíveis de serem subcontratados na municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º – Os contratos de prestação de serviços no âmbito do Município de Araruna - PB, poderão ser executados por subcontratados nos termos deste ato normativo, no que tange serviços de locações de veículos, cortes de terras, transporte escolar, desde que os instrumentos convocatórios assim disponham de forma expressa, bem como os limites, que está definido no dispositivo seguinte, e devendo ser mencionado no ato convocatório.

Art. 2º – O Município de Araruna, em seus procedimentos licitatórios, poderá utilizar o instituto da Subcontratação no percentual de até 80% (oitenta por cento) do objeto licitado, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCANTARA
PREFEITO